



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31400036610	Código da Natureza Jurídica 2143	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIAO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGP2500483934

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
	019	1		ESTATUTO SOCIAL
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

PONTE NOVA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 JUNHO 2025

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12786757 em 03/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIAO LTDA, Nire 31400036610 e protocolo 253488753 - 28/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 3B98C68FCEFBAA4C23B72CBBC81C14E84EF931091. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/348.875-3 e o código de segurança Owxp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/348.875-3	MGP2500483934	28/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
222.405.946-91	JOAO CARLOS BRETAS LEITE



COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIÃO LTDA.
CNPJ 02.704.266.0001.40
JUCEMG 314.000.3661.0 em 03.07.1998

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada aos 13 de Maio de 2025

DATA, HORA, LOCAL: 13 de Maio de 2025, às 15:30 horas, em 3^a. Convocação, à Rua Euclides da Cunha 71, Centro, CEP 35430.033 – Ponte Nova – MG, virtualmente pelos aplicativos Zoom e Coopersystem (Curia).

CONVOCAÇÃO: Edital de Convocação de 24 de janeiro de 2014, afixado na sede da Cooperativa, comunicado aos cooperados através de circulares e publicado no Jornal Folha de Ponte Nova de 17/04/2025, nos termos do Art. 38, § 1º, Lei 5.764.

QUORUM: Presença de cooperados representando 14% do Capital Social, conforme assinaturas na folha de presença.

DIREÇÃO: Presidência do Diretor Presidente, João Carlos Bretas Leite, secretariado pela Diretor Secretário, Tito Garavini Soares.

ASSUNTOS DISCUTIDOS E DELIBERAÇÕES:

1 – Aprovada a lavratura da ata sob a forma de sumário.

2 – Após a leitura do novo endereço da sede, foi aprovada a alteração do Estatuto com a mudança do endereço da sede para Av. Mário Martins de Freitas, nº 5100, Área 1 Gleba IV Galpões, Bairro Ana Florênci, na cidade de Ponte Nova/MG, Cep 35432-077.

DELIBERAÇÕES – As deliberações foram tomadas por unanimidade.

ENCERRAMENTO – Após lida e aprovada sem ressalvas, esta ata vai assinada pelo Presidente, e pelo Secretário, na forma estatutária, e com comprovante de presença conforme relatório do Curia.

Presenças: **João Carlos Bretas Leite**, CPF 222.405.946.91; **Armando Barreto Carneiro**, CPF 417.688.686.20; **Tito Garavini Soares**, CPF 627.506.826-49; **Aluizio Lanna Moreira Junior**, CPF 916.383.136-87; **Bernardo Bethonico Martins**, 029.271.626-54; **Henrique Fonseca Miranda**, 062.292.176-27; **José Ricardo Bretas Leite**, 197.372.116-34; **Luis Fernando Laia**, 049.721.196-32; **Fazenda da Vargem Agro Rural - Lauro Luiz Gonzaga**, CPF 608.969.066-04; **Malisson Marden Murta**, CPF 040.014.916-80; **Renato Tavares Lana**, CPF 311.908.986-91; **Rodrigo Ramos Torres**, CPF 972.061.056-53; **Udg Vale Do Piranga Ltda - Vladimir Augusto Fortes De Oliveira**, CPF 040.666.536-26; **Wagner Santos Soares**, CPF 094.912.807-40; e **Welinton Pereira Giardini**, CPF 707.452.506-53.

DECLARAÇÃO: Esta Ata é cópia fiel do livro de Atas, onde as assinaturas foram lançadas on line, sendo assinada digitalmente pelo presidente e secretário da assembléia

Ponte Nova, 13 de Maio de 2025

João Carlos Bretas Leite – Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12786757 em 03/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIÃO LTDA, Nire 31400036610 e protocolo 253488753 - 28/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 3B98C68FCEFBA4C23B72CBCB81C14E84EF931091. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/348.875-3 e o código de segurança Owxp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**ESTATUTO SOCIAL DA
“COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE
PONTE NOVA E REGIÃO LTDA” – COOSUIPONTE
CNPJ 02.704.266.0001.40 – NIRE 314.000.3661.0 em 03.07.1998**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 13/05/2025

**CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Foro, Área, Duração e Exercício Social**

Art.1º. – A COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIÃO LTDA, com a sigla **COOSUIPONTE**, fundada em 22 de Abril de 1998, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I – Sede à Av. Mário Martins de Freitas, nº 5.100, Área 1 Gleba IV Galpões, Bairro Ana Florênci, na cidade de Ponte Nova/MG, Cep 35432-077, e foro na Comarca de Ponte Nova/MG.

II – Área de ação, para admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Ponte Nova – MG e da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais, podendo atuar em todo o território nacional.

III – Prazo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.

**CAPÍTULO II
Do Objeto Social**

Art. 2º. – A Cooperativa, com base na cooperação recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto a compra de insumos agropecuários e a comercialização de suínos.

§ 1º. – Para consecução do seu objeto a Cooperativa poderá:

a – Contratar serviços em condições e preços convenientes.

b – Organizar o trabalho aproveitando a capacidade dos cooperados em cada área de atuação, distribuindo-os conforme suas aptidões e o interesse coletivo.

c – Contratar serviços de terceiros quando não existentes no quadro social.

d – Realizar cursos de capacitação cooperativista e operacional, conforme as aptidões e interesse dos cooperados, nas áreas de atuação de cada um.

e – Instalar escola profissionalizante, de curso técnico.

f – Contratar seguros coletivos de vida e de acidentes de trabalho, planos de assistência médica, odontológica e hospitalar e de previdência complementar.

§ 2º. – A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e não visará lucro.

**CAPÍTULO III
Dos Cooperados
Seção I
Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades**

Art. 3º. – Poderá ser admitida como cooperado a Pessoa Física, o Condomínio de Pessoas Físicas e a Pessoa Jurídica que se dediquem à atividade suinícola, por conta própria, em imóvel próprio ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de atuação da Cooperativa, que possa livremente dispor de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e não exerça atividade que prejudique ou colida com o objeto da Cooperativa.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12786757 em 03/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIAO LTDA, Nire 31400036610 e protocolo 253488753 - 28/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 3B98C68FCEFB4A4C23B72CBB81C14E84EF931091. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/348.875-3 e o código de segurança Owxp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

§ 1º. – Entende-se por atividade suinícola a criação de suínos em uma das fases de gestação – maternidade – creche – recria – terminação, com animais melhorados e uso de tecnologias modernas.

§ 2º. – No ato de ingresso o interessado comprovará a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel e sua condição de suinocultor.

§ 3º. – O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo e não será inferior ao mínimo necessário a compor a administração da sociedade.

§ 4º. – Na admissão de Pessoa Jurídica, esta indicará, na forma do Estatuto ou do Contrato Social, seu representante legal junto à Cooperativa, o qual poderá ser votado para quaisquer cargos, extinguindo-se o mandato se extinta a representação.

§ 5º. – A Pessoa Jurídica será comprovada através da sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e do Estatuto ou do Contrato Social registrado no órgão competente.

§ 6º. – Na admissão de Condomínio de Pessoas Físicas, a maioria dos seus membros formalizará, mediante procuração específica e firmas reconhecidas, a indicação do seu representante legal junto à Cooperativa, o qual poderá ser votado para quaisquer cargos, extinguindo-se o mandato se extinta a representação.

§ 7º. – O Condomínio de Pessoas Físicas será admitido como cooperado em nome do produtor principal e comprovado através da sua inscrição no Cadastro Estadual de Produtor Rural da Secretaria de Estado de Fazenda, relacionando os participantes da sociedade em comum.

§ 8º. – Nas Assembleias Gerais o Condomínio de Pessoas Físicas e a Pessoa Jurídica serão representados por seu representante legal, sendo permitida a presença de outros condôminos, sócios ou acionistas, sem o direito de manifestação e de voto.

Art. 4º. – Para ser admitido o interessado preencherá, por sistema eletrônico, a Proposta de Admissão e informará os nomes de dois cooperados que o indicaram.

§ 1º. – Aprovada a proposta, pela Diretoria, em votação secreta e por unanimidade, o interessado subscreverá as quotas partes do Capital Social nos termos e condições previstos neste Estatuto e, junto com o Diretor Presidente, assinará o Livro de Matrícula.

§ 2º. – Não aprovada a proposta, na forma do § 1º, a Diretoria somente analisará nova proposta para admissão do mesmo interessado após decorridos doze meses da data da não aprovação.

Art. 5º. – Cumprido o disposto no artigo anterior, o interessado adquire os direitos de cooperado e se obriga aos deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das Resoluções ou Instruções da Diretoria.

§ 1º. – O Cooperado tem direito a:

a – Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos em pauta, ressalvados os casos tratados no Art. 22.

b – Propor à Diretoria medidas de interesse coletivo.

c – Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, da Prestação de Contas do exercício em que tenha sido extinto o vínculo de emprego.

d – Demitir-se quando lhe convier.

e – Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto.

f – Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede, os livros e peças da Prestação de Contas.

§ 2º. – O cooperado tem o dever e a obrigação de:

a – Subscrever e integralizar as quotas partes do Capital Social e contribuir com as taxas de serviços e encargos estabelecidos pela Diretoria.

b – Cumprir as disposições da Lei e deste Estatuto, respeitar as Resoluções e Instruções da Diretoria e as Deliberações das Assembleias Gerais.



c – Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.

d – Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre suas necessidades de abastecimento.

Art. 6º. – O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do Capital Social por ele subscrito.

§ Único – A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada após ser judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 7º. – As obrigações contraídas pelo cooperado falecido com a Cooperativa e as da sua responsabilidade de cooperado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo um ano após o dia da abertura da sucessão.

§ Único – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao Capital Social realizado e demais créditos do extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, se preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto.

Seção II Da Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 8º. – O pedido de demissão de cooperado não poderá ser negado, será requerido ao Diretor Presidente, que o levará à Diretoria em sua primeira reunião, o averbará no Livro de Matrícula e assinará o respectivo termo.

Art. 9º. – A eliminação de cooperado, que será aplicada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Diretoria, após sua notificação por, pelo menos, três vezes, devendo os motivos que a determinaram constar de termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Diretor Presidente.

§ 1º. – Além de outros motivos, a Diretoria deverá eliminar o cooperado que:

a – Vier a exercer atividade que prejudique ou colida com o objeto da Cooperativa.

b – Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

c – Depois de notificado, voltar a infringir disposição da Lei, deste Estatuto, das Resoluções ou Instruções da Diretoria.

d – Deixar de operar com a Cooperativa por período superior a seis meses, salvo justificativas feitas à Diretoria e por ela aceitas.

§ 2º – Cópia autenticada da decisão será remetida ao cooperado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º – O cooperado poderá, no prazo de trinta dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo da demissão até nova determinação da Diretoria ou da Assembleia Geral, sem prejuízo da suspensão dos seus direitos e deveres.

Art. 10 – A exclusão de cooperado será feita:

I – Por morte da Pessoa Física.

II – Por dissolução da Pessoa Jurídica.

III – Por dissolução do Condomínio de Pessoas Físicas.

IV – Por incapacidade civil não suprida.

V – Por deixar de atender os requisitos de ingresso ou permanência.

§ Único – A exclusão, com fundamento no item V deste artigo, será feita por decisão da Diretoria, aplicando-se o disposto no caput do Art. 9º.



Art. 11 – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do Capital Social integralizado, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º. – A restituição somente será exigida após aprovada, pela Assembleia Geral, a Prestação de Contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. – A Diretoria poderá determinar a restituição do Capital Social em parcelas mensais, a partir do exercício que se seguir ao do desligamento.

§ 3º. – Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem sua continuidade.

§ 4º. – Os deveres do cooperado perduram, para os demitidos, eliminados ou excluídos, até a aprovação da Prestação de Contas do exercício do desligamento.

§ 5º. – A restituição do Capital Social e das sobras, ao Condomínio de Pessoas Físicas, será feita ao produtor principal, na forma estabelecida no 7º, do Art. 3º.

CAPÍTULO IV Do Capital Social

Art. 12 – O Capital Social, representado por quotas partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º. – O Capital Social é subdividido em quotas partes, no valor unitário de R\$100,00 (cem reais).

§ 2º. – A quota parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não poderá ser negociada, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será averbada no Livro de Matrícula.

§ 3º. – A transferência de quota parte será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo cedente, cessionário e pelo Diretor Presidente.

§ 4º. – O cooperado pagará as quotas-partes à vista ou em prestações fixadas pela Diretoria, garantidas por títulos de crédito, avalizados por dois cooperados.

§ 5º. – Para integralização de quotas partes ou aumento do Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, previamente avaliados, após homologação da avaliação pela Assembleia Geral.

Art. 13 – Ao ser admitido, o cooperado subscreverá, no mínimo, seis quotas partes do Capital Social.

I – A Cooperativa poderá reter um percentual do movimento financeiro de cada cooperado, para aumento do Capital Social.

II – A Diretoria determinará a necessidade e o percentual desta retenção, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias Seção I Da Assembleia Geral

Art. 14 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, nos limites da Lei e deste Estatuto, tomará as decisões de interesse da Cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria e dirigida pelo Diretor Presidente.



§ 1º. – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

§ 2º. – Não poderá votar nem ser votado na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após sua convocação;

Art. 16 – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de dez dias para a primeira reunião, de sessenta minutos para a segunda e sessenta minutos para a terceira.

§ 1º. – As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, o prazo para cada uma delas.

§ 2º. – Entre a data da convocação e a realização da Assembleia Geral Ordinária, onde ocorrer eleição e posse da Diretoria, serão observados os seguintes prazos:

a – Convocação: mínimo de trinta dias antes da realização.

b – Registro de Chapas: até quinze dias após a convocação.

c – Impugnação de Chapas: até cinco dias após o prazo de registro.

Art. 17 – O quorum, de cooperados em condições de votar, para instalação da Assembleia Geral é:

I – Dois terços, em primeira convocação.

II – Metade mais um, em segunda convocação.

III – Mínimo de dez, em terceira convocação.

§ Único – Para efeito de verificação do quorum, o número de cooperados, presentes em cada convocação, se fará por suas assinaturas no Livro de Presença, com os respectivos números de matrícula.

Art. 18 – Não obtido o quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, na forma do Art. 16.

Art. 19 – Do Edital de Convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

I – A denominação da Cooperativa e as expressões: “Edital de Convocação”, “Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária”, conforme o caso.

II – O dia e hora em cada convocação e o endereço do local de sua realização que, salvo motivo justificado, será sempre o da sede.

III – A Ordem do Dia, com as devidas especificações.

IV – O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação.

V – A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. – Sendo a convocação feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, por quatro signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. – O Edital de Convocação será afixado em local visível das dependências da sede, publicado em jornal de circulação local ou regional e comunicado aos cooperados por circular.

Art. 20 – É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou a fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar Diretores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 21 – A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Secretário.

§ 1º. – Na ausência do Diretor Secretário e seu substituto, o Diretor Presidente convidará outro cooperado para secretariá-lo e lavrar a respectiva Ata.



§ 2º. – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos e secretariados por cooperados escolhidos, quando da sua abertura, pelos interessados na sua convocação.

Art. 22 – Os ocupantes de cargo social, e qualquer cooperado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, entre os quais o de Prestação de Contas, mas não ficam privados de participarem dos respectivos debates.

Art. 23 – Na Assembleia Geral em que for discutida a Prestação de Contas o Diretor Presidente, após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação das matérias.

§ 1º. – Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, outros Diretores e membros do Conselho Fiscal deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º. – O Coordenador escolherá, entre os cooperados, o Secretário para redigir as decisões, a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 24 – As deliberações da Assembleia Geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação.

§ 1º. – Em regra, a votação será pelo voto secreto, mas, não havendo manifestação em contrário, a Assembleia poderá votar por aclamação.

§ 2º. – As decisões das Assembleias Gerais constarão de Ata aprovada e assinada pelos Diretores e Conselheiros presentes e pelos cooperados que o queiram fazer.

§ 3º. – As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes, com direito de votar, tendo cada cooperado direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.

§ 4º. – Não é permitido o voto por procuração.

§ 5º. – Prescreve em quatro anos a ação para anular deliberação da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou que viole a Lei ou este Estatuto, contado o prazo a partir da data da realização da Assembleia.

Seção II Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, no primeiro trimestre após o término do exercício social e deliberará sobre:

I – Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a – Relatório de Gestão.

b – Balanço Patrimonial e Demonstração das Sobras ou Perdas apuradas.

c – Plano de Atividades para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras, após constituídos os Fundos obrigatórios, ou rateio das perdas.

III – Eleição e posse dos membros da Diretoria, quando for o caso e do Conselho Fiscal.

IV – Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

V – Outros assuntos de interesse social, excluídos os do Art. 27 deste Estatuto.

§ 1º. – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão votar as matérias referidas nos itens I, excluída a alínea “c”, e IV deste Artigo.

§ 2º. – A aprovação da Prestação de Contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação da Lei ou deste Estatuto.



Seção III Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e deliberará sobre os assuntos definidos no Edital de Convocação.

Art. 27 – É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre:

I – Reforma do Estatuto.

II – Fusão, incorporação ou desmembramento.

III – Mudança do objeto.

IV – A incidência de juros sobre as quotas partes do Capital Social.

V – Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes.

VI – Contas de liquidante.

§ Único – São necessários os votos de dois terços dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações relacionadas neste Artigo.

CAPÍTULO VI Da Diretoria

Art. 28 – A Cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros: Diretor Presidente, Diretor de Planejamento, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Secretário, cooperados, em pleno gozo de seus direitos sociais, com atividade suinícola na Zona da Mata do Estado de Minas Gerais e com as atribuições definidas neste Estatuto.

§ 1º. – Os Diretores serão eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus membros.

§ 2º. – Não podem compor a Diretoria os parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º. – O Gerente contratado não será pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Cooperativa, mas, responderá solidariamente por prejuízos resultantes de seus atos, se agir com culpa ou dolo.

§ 4º. – A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o § 4º., se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 5º. – Quem participar de ato ou operação que oculte a natureza da Cooperativa, pode ser declarado pessoalmente responsável por obrigação em nome dela contraída, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 29 – São inelegíveis, além dos impedidos por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

§ 1º. – O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo, que tiver interesse oposto ao da Cooperativa em qualquer operação, não poderá participar das deliberações sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§ 2º. – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º. – Sem prejuízo da ação que possa caber ao cooperado, a Cooperativa, por seus Diretores, ou por cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os Diretores para promover suas responsabilidades.

Art. 30 – A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12786757 em 03/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIAO LTDA, Nire 31400036610 e protocolo 253488753 - 28/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 3B98C68FCEFB4A4C23B72CBB81C14E84EF931091. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/348.875-3 e o código de segurança Owxp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

I – Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o quorum de dois terços para instalação das reuniões.

II – Delibera com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate.

III – As deliberações serão consignadas em Ata, lida e aprovada por maioria simples e assinada pelos presentes.

§ 1º. – Nos impedimentos temporários, assim considerados aqueles por prazo inferior a noventa dias, o Diretor será substituído por outro Diretor, na forma dos Incisos III, dos Art. 33 ao Art. 36, deste Estatuto.

§ 2º. – Os cargos da Diretoria que ficarem vagos, serão preenchidos por deliberação da Assembleia Geral, convocada pelo Diretor Presidente ou pelos Diretores remanescentes.

§ 3º. – Os eleitos exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

§ 4º. – Perderá automaticamente o cargo o Diretor que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis durante o ano.

Art. 31 – Compete á Diretoria, nos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as deliberações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º. – No desempenho das suas funções, cabe à Diretoria, entre outras atribuições:

a – Programar as operações e serviços, estabelecendo e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições para sua efetivação.

b – Estabelecer penalidades por abuso ou violação da Lei, deste Estatuto ou das normas de relacionamento com a Cooperativa.

c – Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas e o percentual a que se refere o item II, do Art. 13, deste Estatuto.

d – Estimar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.

e – Estimar a rentabilidade e a viabilidade das operações e serviços.

f – Fixar as despesas, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos.

g – Contratar, fora do quadro social, o Gerente e o Contador e fixar normas para a admissão e demissão de empregados.

h – Designar o substituto do gerente, em seus eventuais impedimentos.

i – Julgar recursos dos empregados contra punições disciplinares do gerente.

j – Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou outros valores.

k – Contratar, se necessário, serviço independente de auditoria, para o fim e conforme o disposto no Art. 112, da Lei 5.764/71.

l – Definir os bancos onde devem ser feitos os movimentos financeiros e o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa.

m – Estabelecer normas de funcionamento e controle das operações e serviços.

n – Acompanhar a situação econômica e financeira, as operações e atividades, através de balancetes e demonstrativos contábeis.

o – Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de cooperados.

p – Fixar as taxas para cobrir os custos administrativos e operacionais.

q – Convocar a Assembleia Geral.

r – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.

s – Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.

t – Zelar pelo cumprimento da legislação, inclusive as Leis do cooperativismo, as trabalhistas e fiscais.

u – Remanejar os Diretores em seus cargos, designando, entre si, os novos cargos.



§ 2º. – A Diretoria, ao seu critério, terá a assessoria do Gerente ou Contador na análise de assuntos a decidir, pedindo-lhes projetos ou pareceres específicos.

§ 3º. – As normas estabelecidas pela Diretoria serão baixadas em forma de Resoluções ou Instruções e constituirão o Regimento Interno.

Art. 32 – Ao Diretor Presidente compete:

I – Supervisionar as atividades, mantendo contato assíduo com o Gerente.

II – Assinar, com o Diretor Financeiro, os cheques e requisições bancárias, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais.

IV – Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, a Prestação de Contas da Diretoria, com Parecer do Conselho Fiscal.

V – Representar a Cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir procuradores, com poderes específicos.

Art. 33 – Ao Diretor de Planejamento compete:

I – Elaborar o Plano Anual de Atividades.

II – Propor, à Diretoria ou à Assembleia Geral, medidas para melhor realização do objeto social.

III – Substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos temporários.

IV – Buscar novas oportunidades de relacionamentos comerciais.

V – Cuidar da estrutura de apoio para a concretização de novos negócios.

Art. 34 – Ao Diretor Financeiro compete:

I – Estabelecer normas de contabilidade, que atendam a legislação e ter sob a sua responsabilidade os livros e documentos específicos.

II – Arrecadar a receita, efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente, assinar com ele os cheques, procurações e demais documentos de ordem financeira e conferir o saldo em Caixa.

III – Substituir o Diretor Comercial e o Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 35 – Ao Diretor Comercial compete:

I – Gerir e operacionalizar os procedimentos de comercialização.

II – Emitir o fluxograma e relatório das atividades comerciais.

III – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos temporários.

IV – Redigir e assinar correspondências comerciais, com o Diretor Presidente.

V – Estabelecer normas de administração, gerência de pessoal e relações de trabalho e ter sob sua responsabilidade os livros e documentos específicos.

Art. 36 – Ao Diretor Secretário compete:

I – Lavrar as Atas das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, redigir e assinar correspondências de caráter social, com o Diretor Presidente, e ter sob sua guarda os livros e documentos específicos.

II – Executar e dirigir os serviços internos determinados pela Diretoria.

III – Substituir o Diretor de Planejamento em suas faltas e impedimentos temporários.

IV – Receber proposta para admissão de cooperado, encaminhando-a ao Diretor Presidente.

V – Lavrar os termos de admissão, demissão e exclusão no Livro de Matrícula e registrar a conta corrente das respectivas quotas partes do Capital Social.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12786757 em 03/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIAO LTDA, Nire 31400036610 e protocolo 253488753 - 28/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 3B98C68FCEFBA4C23B72CBCB81C14E84EF931091. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/348.875-3 e o código de segurança Owxp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Art. 37 – A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos cooperados, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus membros.

§ 1º. – Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis referidos no Art. 29, deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral e os parentes entre si até esse grau.

§ 2º. – O cooperado não pode exercer cumulativamente cargo na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 38 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três dos seus membros.

§ 1º. – Em sua primeira reunião os Conselheiros escolherão, entre os membros efetivos, o Presidente, a quem compete convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e o Secretário.

§ 2º. – As reuniões do Conselho Fiscal poderão, também, ser convocadas por um dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º. – Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro escolhido pela maioria dos presentes.

§ 4º. – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constará de Ata lida, aprovada e assinada, ao final da reunião, pelos três conselheiros presentes.

Art. 39 – Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal serão elas preenchidas pela Assembleia Geral, convocada pela Diretoria ou pelos membros restantes.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das operações, atividades e serviços, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I – Conferir mensalmente o saldo do numerário em Caixa, verificando se está no limite estabelecido pela Diretoria.

II – Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração contábil.

III – Examinar se as despesas e investimentos foram realizados conforme os planos e decisões da Diretoria.

IV – Verificar se as operações e serviços correspondem em quantidade, valor e volume, às previsões e conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa.

V – Certificar se a Diretoria se reúne regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.

VI – Averiguar se existem reclamações quanto aos serviços prestados.

VII – Inteirar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade.

VIII – Averiguar se há problemas com empregados.

IX – Certificar o cumprimento das exigências e obrigações fiscais, trabalhistas, administrativas e junto aos órgãos do cooperativismo.

X – Averiguar se os estoques estão corretos e os inventários feitos com observância das regras próprias.

XI – Analisar os balancetes e demonstrativos mensais e a Prestação de Contas da Diretoria, emitindo seu parecer para a Assembleia Geral.

XII – Dar conhecimento à Diretoria das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral.

§ Único – Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos, no cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar assessoria especializada e valer-se de relatórios e informações de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII **Dos Fundos, dos Balanços, das Despesas, das Sobras e Perdas**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12786757 em 03/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIAO LTDA, Nire 31400036610 e protocolo 253488753 - 28/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 3B98C68FCEFBA4C23B72CBCB81C14E84EF931091. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/348.875-3 e o código de segurança Owxp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Art. 41 – A Cooperativa é obrigada a constituir:

I – Fundo de Reserva de dez por cento das sobras líquidas do exercício, destinado a reparar perdas e ao desenvolvimento de suas atividades.

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES de cinco por cento das sobras líquidas do exercício, destinado à assistência aos funcionários, aos cooperados, seus familiares e seus empregados, cujos gastos poderão ser contratados com empresas e entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 42 – Além da taxa de dez por cento das sobras líquidas apuradas no Balanço Geral do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva :

I – Os créditos não reclamados, decorridos cinco anos.

II – Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 43 – O Balanço Geral e a Demonstração das Sobras ou Perdas serão levantados no dia 31 de Dezembro de cada ano, segundo as normas de contabilidade geralmente aceitas.

Art. 44 – As despesas e custos, administrativos e operacionais, serão cobertos pelas taxas estabelecidas pela Diretoria, na forma da Alínea “p”, § 1º, do Art. 31.

Art. 45 – As sobras líquidas apuradas no exercício, após serem constituídos os Fundos, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos no período, salvo outra deliberação da Assembleia Geral, não podendo ser proporcional ao número de quotas partes de cada cooperado.

Art. 46 – As perdas do exercício, apuradas no Balanço Geral, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

§ Único – Se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir as perdas do exercício, essas serão rateadas entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO IX **Dos Livros**

Art. 47 – A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I – Matrícula.

II – Atas das Assembleias Gerais.

III – Atas da Diretoria.

IV – Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

V – Presença nas Assembleias Gerais.

VI – Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

§ 1º. – É facultada a adoção de livros em folhas soltas ou fichas, sendo obrigatória, em todos os casos, a numeração em ordem crescente das folhas ou fichas, que serão rubricadas pelo Diretor Presidente.

§ 2º. – As Atas das Assembleias Gerais e Reuniões da Diretoria, com unânime aprovação dos presentes, poderão ser lavradas sob a forma de sumário.

Art. 48 – No Livro de Matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverão constar:

I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço.

II – Data de admissão e, sendo o caso, de demissão, eliminação ou exclusão.

III – A conta corrente das quotas partes do Capital Social.

IV – O número de matrícula.



V – Nome e CPF dos participantes do Condomínio de Pessoas Físicas.

CAPÍTULO X **Da Dissolução**

Art. 49 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito, quando:

I – Assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, salvo se o mínimo de dez cooperados se dispuser a assegurar sua continuidade.

II – Tenha alterado a sua forma jurídica.

III – O número de cooperados for reduzido a menos de dez ou o Capital Social se tornar inferior ao mínimo estipulado no Art. 12, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a seis meses, ele for restabelecido.

IV – Pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

§ Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XI **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 50 – Os Fundos, a que se referem os itens I a II, do Art. 41, são indivisíveis entre os cooperados, ainda que no caso de liquidação, hipótese em que serão, junto com o remanescente, destinados ao Tesouro da União.

Art. 51 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 52 – Fica expressamente revogado o Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21/10/2014.

Art. 53 – Este Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta data, entra em vigor na data do seu arquivamento na JUCEMG.

Presenças: **João Carlos Bretas Leite**, CPF 222.405.946.91; **Armando Barreto Carneiro**, CPF 417.688.686.20; **Tito Garavini Soares**, CPF 627.506.826-49; **Aluizio Lanna Moreira Junior**, CPF 916.383.136-87; **Bernardo Bethonico Martins**, 029.271.626-54; **Henrique Fonseca Miranda**, 062.292.176-27; **José Ricardo Bretas Leite**, 197.372.116-34; **Luis Fernando Laia**, 049.721.196-32; **Fazenda da Vargem Agro Rural - Lauro Luiz Gonzaga**, CPF 608.969.066-04; **Malisson Marden Murta**, CPF 040.014.916-80; **Renato Tavares Lana**, CPF 311.908.986-91; **Rodrigo Ramos Torres**, CPF 972.061.056-53; **Udg Vale Do Piranga Ltda - Vladimir Augusto Fortes De Oliveira**, CPF 040.666.536-26; **Wagner Santos Soares**, CPF 094.912.807-40; e **Welinton Pereira Giardini**, CPF 707.452.506-53.

Ponte Nova, 13 de maio de 2025.

João Carlos Bretas Leite – Presidente



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12786757 em 03/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIAO LTDA, Nire 31400036610 e protocolo 253488753 - 28/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 3B98C68FCEFB4C23B72CBC81C14E84EF931091. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/348.875-3 e o código de segurança Owxp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/348.875-3	MGP2500483934	28/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
222.405.946-91	JOAO CARLOS BRETAS LEITE





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIAO LTDA, de NIRE 3140003661-0 e protocolado sob o número 25/348.875-3 em 28/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12786757, em 03/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
222.405.946-91	JOAO CARLOS BRETAS LEITE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
222.405.946-91	JOAO CARLOS BRETAS LEITE

Belo Horizonte, terça-feira, 03 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por Weveling Paulino Rodrigues de Aguiar, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2025, às 13:11 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 25/348.875-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12786757 em 03/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIAO LTDA, Nire 31400036610 e protocolo 253488753 - 28/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 3B98C68FCEFBAA4C23B72CBBC81C14E84EF931091. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/348.875-3 e o código de segurança Owxp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 17/18



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital
pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 03 de junho de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12786757 em 03/06/2025 da Empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE PONTE NOVA E REGIAO LTDA, Nire 31400036610 e protocolo 253488753 - 28/05/2025. Efeitos do registro: 13/05/2025. Autenticação: 3B98C68FCEFBAA4C23B72CBBC81C14E84EF931091. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/348.875-3 e o código de segurança Owxp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 18/18